

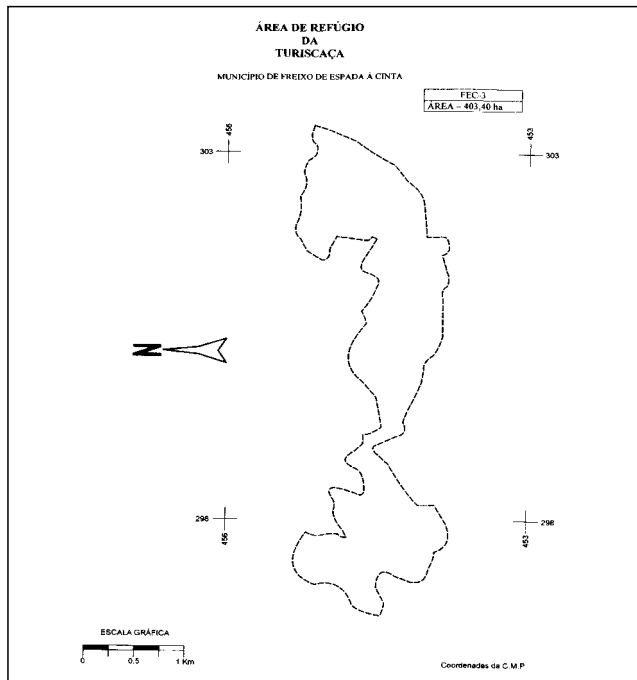
Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os terrenos abrangidos pela zona de caça turística da Turescarpa (processo n.º 1787-DGF) passam a área de refúgio de caça.

2.º A área de refúgio agora criada passa a ser identificada por FEC-3 e designada «Turiscaça» e os seus limites são os demarcados na carta que constitui anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 11 de Outubro de 2002.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**Portaria n.º 1407/2002**

de 29 de Outubro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, diploma que define o acesso e a permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil, as autorizações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As classes das autorizações contidas nos certificados de classificação de empreiteiros de obras públicas (EOP) e industrial de construção civil (ICC) e os correspondentes valores são fixados no quadro seguinte:

Classes das autorizações EOP e de ICC	Valor das obras (em euros)
1 .....	Até 135 000
2 .....	Até 270 000
3 .....	Até 540 000
4 .....	Até 1 080 000
5 .....	Até 2 160 000
6 .....	Até 4 320 000
7 .....	Até 8 100 000
8 .....	Até 13 500 000
9 .....	Acima de 13 500 000

2.º O disposto na presente portaria vigora a partir de 1 de Janeiro de 2003.

3.º É revogada a portaria n.º 1221/2001, de 24 de Outubro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luis Francisco Valente de Oliveira*, em 17 de Outubro de 2002.